



Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE BELMONTE

Belmonte (SC), 18 de junho de 2024.

### PARECER CONTÁBIL Nº 2/2024

**Assunto:** Existência de Créditos Orçamentários para empenho de despesas com Instituições Privadas

#### DA ANÁLISE:

Através das Leis Municipais nº 2.146/2021, 2.265/2023 e decreto 215/2021 o Prefeito Municipal fica autorizado a conceder recursos financeiros às Associações de Pais e Professores (APP'S), de Belmonte/SC, para realizar despesas destinadas à manutenção, coordenação e desenvolvimento de suas atividades.

Conforme a Lei, o valor repassado para cada APP, dependerá da quantidade de alunos matriculados.

Sendo assim, a análise deste Parecer Contábil tem por base a existência ou não de créditos orçamentários e de recursos financeiros para cumprir as obrigações da Lei Municipal, no atendimento da Inexigibilidade de Chamamento Público, em favor das Associação de Pais e Professores do Município de Belmonte/SC.

A Lei Orçamentária Anual – LOA, nº 2.287 de 20 de dezembro de 2023, possui créditos orçamentários estimados suficientes para a realização de despesas com transferências financeiras a instituições privadas sem fins lucrativos, bem como, recursos ordinários do Erário Municipal compatíveis com mesma, conforme a seguir:

#### 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 – Administração da Educação Municipal

12.122.0005.2.008 – Coordenação do Departamento de Educação

3.3.50.00 1500.1001.0000 – Transferências a Instituições Privadas sem fins

Lucrativos

RS 30.000,00

#### CONCLUSÃO

Diante da Análise, atendendo a solicitação dos Departamentos de Controle Interno e Jurídico, vem este Departamento de Contabilidade dar Parecer Contábil **favorável** sobre a existência de recursos financeiros e orçamentários para cumprir com as obrigações frente as APP's.

É o Parecer

Alex Sander Posser  
Contador CRC/SC 026304/O-8

